

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
MEMORANDO S/N- 2017

DEST. : COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA FINANCEIRA OBJETIVANDO O REPASSE AO MUNICÍPIO DAS DIFERENÇAS DE FUNDEF DECORRENTES DA SUBESTIMAÇÃO DO VALOR MÍNIMO ANUAL POR ALUNO (VMAA).

Barreira, 24 de Julho de 2017.

Senhora Presidente da Comissão de Licitação,

Considerando reunião realizada entre esta Secretaria e a Procuradoria jurídica do Município, a fim de apurar a possibilidade do recebimento de valores a título de diferenças do FUNDEF (o que conforme sabido que ocorreu em Municípios do Estado do Ceará) verificou-se que, possivelmente, este Município também deixou de receber valores destinados à educação, ainda na vigência do FUNDEF, em virtude de cálculo a menor da complementação feita pela União Federal.

Na oportunidade foi demonstrado pelo setor jurídico desse Município, em razão da complexidade da matéria, bem como da existência de diversas outras demandas no âmbito desta Prefeitura que a solução mais viável para propor tal proposição seria contratar escritório especializado nos referidos serviços, visto que tais conhecimentos fogem à capacidade especializada normal dos profissionais da advocacia, eis que se trata de matéria muito específica e restrita, tanto que nunca havia chegado ao nosso conhecimento, só sendo aberta a possibilidade através de notícias de outros Municípios que ingressaram com a ação, o que ocorreu através de um escritório notoriamente especializado.

Assim sendo, considerando que para lograr êxito, os advogados envolvidos na ação deverão demonstrar profundo conhecimento não só da matéria jurídica envolvida, mas também *know-how* no trabalho a ser desenvolvido, até a apuração de créditos e viabilização do cumprimento da decisão, estabeleceu-se que a solução viável seria contratar escritório com profundo conhecimento da matéria e grande percentual de êxito na citada ação.

No aspecto econômico, estabeleceu-se que o ônus para este Município só se dará no caso de sucesso na empreitada. Assim sendo, a apuração de eventuais créditos entrariam como receitas extra-orçamentárias, até então não previstas pelo Município, e que devem ser buscadas segundo preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. O que representaria clara vantagem considerando a premente necessidade de arrecadar recursos.

Por todo o exposto, considerando a possibilidade real de ganho para essa Prefeitura, solicita-se a abertura de procedimento administrativo para estudo e respectiva contratação, que deve ocorrer conforme anexo.

Barreira-CE, 24 de Julho de 2016.



João Correia Lima Filho
SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

OBJETO: Contratação de escritório de advocacia especializado em matéria financeira, a fim de prestar assessoria jurídica a este Município para obter o direito à diferença de valores que a União deixou de repassar a título de FUNDEF. O escritório contratado deverá identificar e recuperar os valores repassados a menor pela União ao Município, em decorrência da subestimação do VMAA (Valor Mínimo Anual por Aluno) que deveria nortear os repasses destinados à educação quando da vigência do FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério). Para consecução do objeto o CONTRATADO deverá executar os seguintes serviços: ajuizamento de ações; elaboração de petições; elaboração e apresentação de defesas e réplicas; interposição de recursos; comparecimento a audiências; apresentação de memoriais; sustentação oral; habilitação de crédito; impugnações; protestos pela preferência e pelo remanescente; dentre outros atos que decorram da causa cuja condução lhes for confiada, sempre que o Município de Barreira - CE solicitar ou autorizar.

PRODUTOS: Levantamento e tratamento de dados, preparação da estrutura necessária, realização dos trabalhos e acompanhamento até a fase de execução do julgado, com a elaboração de cálculos visando a liquidação dos créditos a serem repassados ao Município por força de decisão judicial transitada em julgado, em estrita observância a todos os seus termos, e especialmente atendendo o que reza a lei n.º 9.424/96 quanto à apuração do valor mínimo anual por aluno (VMAA).

VALORES: Os valores serão cobrados somente em caso de êxito na ação, através do pagamento do percentual de 16% (dezesesseis por cento) sobre o benefício proporcionado ao Município.

PROPOSTA: Para realização dos serviços, através de pesquisa minuciosa, tanto perante a justiça federal, bem como outros Municípios que ingressaram com a ação, diante da notória especialização demonstrada pelo escritório através de êxito em mais de demandas judiciais exatamente concernentes a mesma matéria, bem como na confiança existente entre este e o Município advinda do conhecimento na qualidade dos serviços executados, encaminhamos a proposta detalhada para a realização dos objetos pelo PIMENTA CATUNTA ADVOGADOS - EPP a fim de que seja aberto o competente processo e seja feita a análise técnica.